



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Guimarânia.

O Prefeito Municipal, com o devido respeito, tem a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 003 /2024, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto visa proporcionar à Casa da Sopa Maria de Nazaré de nossa cidade, entidade essa sem fins lucrativos e prestadora de relevantes e insubstituíveis serviços a nossa comunidade, contribuição financeira para dar suporte a suas ações e manutenção de suas atividades.

Ademais, tendo em vista a necessidade de proporcionar às crianças educação de qualidade, cultura e lazer, a presente contribuição será destinada para aquisição de notebooks e microcomputadores, concretizando assim, o objetivo da entidade, a criação da Sala de Informática.

Assim sendo e em virtude da relevância do assunto, encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

No ensejo, renovamos os protestos da nossa elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÂNIA
GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

Prefeitura Municipal de Guimarães, 26 de fevereiro de 2024.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Américo Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Guimarães-MG.



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 26 FEVEREIRO DE 2024.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção à Casa da Sopa Maria de Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº 12.565.763/0001-69, com sede na cidade de Guimarães, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§1º - Fica a critério do Sr. Prefeito Municipal a forma como se dará a realização do repasse.

§2º - A entidade poderá realizar o pagamento de obrigações anteriores à data do repasse da subvenção.

§3º - A prestação de contas deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente ao mês do repasse.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária: (Cod.567) – 02.006.001 04.122.0032 2.01183 3 50 43 – Apoio de Subvenções

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial suplementar, se necessário, por tendência de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 1.500.00 – Recursos não vinculados de impostos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 26 de fevereiro de 2024.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

